



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 210, DE 2012**
(Do Sr. Severino Ninho e outros)

Veda a instituição de impostos sobre os equipamentos necessários à segurança dos motociclistas, inclusive a bolsa de ar, acrescentando alínea "e" ao inciso VI do art. 150 da Constituição.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VI do art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "e":

"Art. 150.....

VI.....

e) os equipamentos necessários à segurança dos motociclistas, inclusive a bolsa de ar".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A motocicleta é um veículo extremamente perigoso, exigindo de seu usuário cuidados especiais. Infelizmente, muitos motociclistas não cumprem as regras de segurança, sendo bastante expressiva a quantidade de acidentes que ocorrem com motociclistas.

Os acidentes com motocicletas causam grande danos à Fazenda Pública, que suporta os custos com o socorro e o tratamento das vítimas. Além disso, o orçamento da previdência é onerado pelas licenças para tratamento da saúde dessas vítimas, ou por aposentadorias precoces em razão de invalidez decorrente desses acidentes, ou pelas pensões que passam a ser devidas no caso de acidentes fatais.

A gravidade dos acidentes é aumentada pela circunstância de que muitos motociclistas deixam de usar os equipamentos necessários à sua própria segurança.

Por esse motivo, e com a finalidade de estimular a utilização dos equipamentos de segurança por parte dos motociclistas, estamos apresentando a presente Proposta de Emenda Constitucional, que tem por objetivo instituir

imunidade tributária relativamente a esses equipamentos. A imunidade tributária veda a incidência de impostos, o que acarretará a diminuição dos preços desses equipamentos, facilitando a aquisição deles pelos motociclistas.

Sob o aspecto financeiro, a presente proposição é extremamente vantajosa para as finanças públicas, eis que a pequena perda de arrecadação tributária será sobejamente compensada pela redução da gravidade dos acidentes, que deverá ocorrer em razão de os equipamentos de segurança passarem a ser mais utilizados pelos motociclistas, em decorrência de virem a ter preços mais acessíveis.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2012.

Deputado Severino Ninho

Proposição: PEC 0210/12

Autor da Proposição: SEVERINO NINHO E OUTROS

Ementa: Veda a instituição de impostos sobre os equipamentos necessários à segurança dos motociclistas, inclusive a bolsa de ar, acrescentando alínea e ao inciso VI do art. 150 da Constituição.

Data de Apresentação: 05/09/2012

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 178
Não Conferem 001
Fora do Exercício 001
Repetidas 005
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 185

Assinaturas Confirmadas

1 ABELARDO LUPION DEM PR
2 ADEMIR CAMILO PSD MG
3 ALBERTO MOURÃO PSDB SP
4 ALCEU MOREIRA PMDB RS
5 ALEX CANZIANI PTB PR
6 ALFREDO KAEFER PSDB PR
7 ALFREDO SIRKIS PV RJ
8 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
9 AMAURI TEIXEIRA PT BA

10 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
11 ANTONIO BULHÕES PRB SP
12 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
13 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
14 ARMANDO ABÍLIO PTB PB
15 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
16 ARNALDO JARDIM PPS SP
17 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
18 ASSIS DO COUTO PT PR
19 AUREO PRTB RJ
20 BERINHO BANTIM PSDB RR
21 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
22 BIFFI PT MS
23 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
24 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
25 CARLOS ZARATTINI PT SP
26 CARMEN ZANOTTO PPS SC
27 CELSO MALDANER PMDB SC
28 CHICO ALENCAR PSOL RJ
29 CHICO LOPES PCdoB CE
30 COSTA FERREIRA PSC MA
31 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
32 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
33 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
34 DEVANIR RIBEIRO PT SP
35 DILCEU SPERAFICO PP PR
36 DOMINGOS DUTRA PT MA
37 DOMINGOS NETO PSB CE
38 DR. JORGE SILVA PDT ES
39 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
40 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
41 EDIO LOPES PMDB RR
42 EDMAR ARRUDA PSC PR
43 EDSON SANTOS PT RJ
44 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
45 EDUARDO SCIARRA PSD PR
46 EFRAIM FILHO DEM PB
47 ELIENE LIMA PSD MT
48 ENIO BACCI PDT RS
49 EUDES XAVIER PT CE
50 FABIO TRAD PMDB MS
51 FELIPE MAIA DEM RN
52 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
53 FERNANDO FERRO PT PE
54 FILIPE PEREIRA PSC RJ
55 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA

56 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
57 GERALDO RESENDE PMDB MS
58 GERALDO SIMÕES PT BA
59 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
60 GLADSON CAMELI PP AC
61 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
62 HÉLIO SANTOS PSD MA
63 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
64 HOMERO PEREIRA PSD MT
65 IVAN VALENTE PSOL SP
66 JAIME MARTINS PR MG
67 JAIR BOLSONARO PP RJ
68 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
69 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
70 JESUS RODRIGUES PT PI
71 JHONATAN DE JESUS PRB RR
72 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
73 JOÃO ARRUDA PMDB PR
74 JOÃO CALDAS PEN AL
75 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
76 JOÃO DADO PDT SP
77 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
78 JOÃO PIZZOLATTI PP SC
79 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
80 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PSD BA
81 JOSÉ CHAVES PTB PE
82 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
83 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
84 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
85 JOSE STÉDILE PSB RS
86 JOVAIR ARANTES PTB GO
87 JÚLIO CAMPOS DEM MT
88 JÚLIO CESAR PSD PI
89 JÚLIO DELGADO PSB MG
90 KEIKO OTA PSB SP
91 LÁZARO BOTELHO PP TO
92 LEANDRO VILELA PMDB GO
93 LELO COIMBRA PMDB ES
94 LEONARDO GADELHA PSC PB
95 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
96 LEOPOLDO MEYER PSB PR
97 LILIAM SÁ PSD RJ
98 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
99 LUCIANA SANTOS PCdoB PE
100 LÚCIO VALE PR PA
101 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA

102 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
103 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
104 LUIZ NOÉ PSB RS
105 LUIZ SÉRGIO PT RJ
106 MAGDA MOFATTO PTB GO
107 MAJOR FÁBIO DEM PB
108 MANATO PDT ES
109 MARCELO CASTRO PMDB PI
110 MARCIO BITTAR PSDB AC
111 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
112 MARCO TEBALDI PSDB SC
113 MARCOS MONTES PSD MG
114 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
115 MAURO BENEVIDES PMDB CE
116 MAURO LOPES PMDB MG
117 MAURO NAZIF PSB RO
118 MENDONÇA FILHO DEM PE
119 MENDONÇA PRADO DEM SE
120 MIGUEL CORRÊA PT MG
121 MILTON MONTI PR SP
122 NEILTON MULIM PR RJ
123 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
124 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
125 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
126 OTAVIO LEITE PSDB RJ
127 OTONIEL LIMA PRB SP
128 PADRE JOÃO PT MG
129 PADRE TON PT RO
130 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
131 PAULO FEIJÓ PR RJ
132 PAULO PIAU PMDB MG
133 PAULO PIMENTA PT RS
134 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
135 PAULO TEIXEIRA PT SP
136 PEDRO CHAVES PMDB GO
137 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
138 RAUL HENRY PMDB PE
139 REBECCA GARCIA PP AM
140 REGINALDO LOPES PT MG
141 REGUFFE PDT DF
142 RENAN FILHO PMDB AL
143 RICARDO ARCHER PMDB MA
144 RICARDO BERZONI PT SP
145 ROBERTO BRITTO PP BA
146 ROBERTO DE LUCENA PV SP
147 ROBERTO SANTIAGO PSD SP

148 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
149 RONALDO FONSECA PR DF
150 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
151 RUBENS BUENO PPS PR
152 RUY CARNEIRO PSDB PB
153 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
154 SANDES JÚNIOR PP GO
155 SANDRO MABEL PMDB GO
156 SARAIVA FELIPE PMDB MG
157 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
158 SÉRGIO BRITO PSD BA
159 SEVERINO NINHO PSB PE
160 SIBÁ MACHADO PT AC
161 TAKAYAMA PSC PR
162 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
163 VALRY MORAIS PRP PA
164 VALTENIR PEREIRA PSB MT
165 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
166 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
167 VICENTE CANDIDO PT SP
168 VICENTINHO PT SP
169 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
170 VILSON COVATTI PP RS
171 VITOR PENIDO DEM MG
172 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
173 WEVERTON ROCHA PDT MA
174 WILLIAM DIB PSDB SP
175 WILSON FILHO PMDB PB
176 WLADIMIR COSTA PMDB PA
177 ZÉ GERALDO PT PA
178 ZEQUINHA MARINHO PSC PA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

Seção II Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

§ 2º A vedação do inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas *b* e *c*, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no artigo 155, § 2º, XII, *g*. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)](#)

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)](#)

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

.....

FIM DO DOCUMENTO
